



<b>DELIBERAÇÃO Nº</b>	<b>1/2025</b>
<b>Assunto</b>	Aprovação do Regulamento Interno de Organização e Funcionamento do Conselho Diretivo do IVV, I. P.

Nos termos do n.º 3, do artigo 20.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência prevista na alínea h), do n.º 1, do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do Instituto do Vinho e da Vinha, I.P. (IVV, I.P.), na sua reunião de 30 de outubro de 2025, deliberou aprovar o Regulamento Interno de Organização e Funcionamento do Conselho Diretivo do IVV, I. P,

Mais deliberou, a publicitação deste Regulamento na intranet e na página oficial do IVV, I.P.

Lisboa, 30 de outubro de 2025

O Conselho Diretivo do IVV, IP

O Presidente

Francisco Toscano Rico

A Vice-Presidente

Filipa Melo de Vasconcelos

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P. (IVV, I. P.)

O Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., doravante designado por IVV, I. P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, prosseguindo atribuições do Ministério da Agricultura e do Mar, sob superintendência e tutela do respetivo ministro, juridicamente enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, estando a sua organização prevista na Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, que aprovou os Estatutos do IVV, I. P.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual, é aprovado o Regulamento Interno de organização e funcionamento do Conselho Diretivo do IVV, I. P.

### Artigo 1.º

#### Composição

- 1 - O Conselho Diretivo do IVV, I. P., é composto por um presidente e por um vice-presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março.
- 2 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.
- 3 - No caso de ausência, falta ou impedimento de um dos membros do Conselho Diretivo cabe ao outro agir no exercício da competência do Conselho Diretivo.

### Artigo 2.º

#### Funcionamento

- 1 - O Conselho Diretivo do IVV, I. P., reúne ordinariamente quando convocado pelo presidente com indicação da ordem do dia, podendo reunir, sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes os seus dois membros.
- 2 - O Conselho Diretivo reúne, pelo menos, uma vez por mês, com todos os dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau previstos nos estatutos do IVV, I.P., aprovados pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, visando o planeamento estratégico e a harmonização da gestão.
- 3 - Poderão ainda participar nas reuniões do Conselho Diretivo quaisquer trabalhadores do IVV, I.P., sempre que convocados pelo presidente.

2 - As reuniões são objeto de ata da qual consta:

- a) O dia e hora do início e encerramento da reunião;

- b) Enumeração dos assuntos apreciados;
- c) As deliberações tomadas e os respetivos documentos base;
- d) O teor das declarações de voto, quando existirem.

3 – As reuniões do Conselho Diretivo do IVV, I. P., podem ser secretariadas por trabalhador designado pelo presidente, a quem compete lavrar as atas e submetê-las a aprovação e assinatura.

4 – As deliberações do Conselho Diretivo do IVV, I. P., são tomadas por maioria, sendo que o presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 3.º

##### **Competências**

1 - As competências do Conselho Diretivo do IVV, I. P., são as constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual, bem como as que resultam de outras disposições legais, na qualidade de órgão máximo.

2 - O Conselho Diretivo do IVV, I. P., pode delegar competências próprias no presidente, ou no vice-presidente com possibilidade de subdelegação nos dirigentes intermédios.

#### Artigo 4.º

##### **Competências do Presidente do Conselho Diretivo**

Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, nomeadamente pelo artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual, ou nele delegadas ou subdelegadas, compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Diretivo do IVV, I. P.;
- b) Coordenar a atividade do Conselho Diretivo do IVV, I. P., presidindo às reuniões, orientando os trabalhos e assegurando o cumprimento das respetivas deliberações;
- c) Designar um trabalhador para secretariar as reuniões do Conselho Diretivo do IVV, I. P.

#### Artigo 5.º

##### **Estatuto dos membros do Conselho Diretivo**

Aos membros do Conselho Diretivo do IVV, I. P., é aplicável o regime definido na Lei-Quadro dos Institutos Públicos e, subsidiariamente, o fixado no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

#### Artigo 6.º

##### **Incompatibilidades e garantias de imparcialidade**

Os membros do Conselho Diretivo do IVV, I. P., estão sujeitos ao regime de exclusividade, incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei, designadamente no Código do Procedimento Administrativo e na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, e no Código de Conduta do IVV, I. P., que lhes é aplicável com as devidas adaptações.



Artigo 7.º

**Disposições finais**

1 - O presente regulamento pode ser revisto pelo Conselho Diretivo do IVV, I. P., sempre que este o considere necessário ou conveniente.

2 - A interpretação do regulamento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo do IVV, I. P., tendo em atenção os princípios e as normas legais aplicáveis.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Conselho Diretivo desde 1 de outubro de 2025, nos termos do nº 4, do Despacho nº 11179/2025, de 16 de setembro.

30.10.2025